



Sindicato
Nacional
do Ensino
Superior

O Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, chamado a pronunciar-se por V. Exa. relativamente à negociação do Projeto de decreto-lei que aprova normas complementares ao regime de transição dos leitores previsto no Estatuto de Carreira Docente Universitária, procede a um conjunto de comentários de apreciação na generalidade, reforçando a necessidade de que na especialidade sejam concretizadas as propostas de modificação (a **negrito**) do articulado do projeto de diploma em apreço, bem como as respetivas justificações (em *itálico*).

I Na Generalidade

O regime de precariedade associado aos leitores das universidades portuguesas merece alguma reflexão.

Tal como consta do preâmbulo da proposta de Decreto-Lei do MCTES, a situação desde 1979 é a de contratos precários, renovados anualmente. Após 2009 instituiu-se um limite de 4 anos, como forma de acolher alguns princípios da Diretiva Europeia 1999/70/CE. Contudo, tal como é possível verificar no registo biográfico dos docentes, a situação de precariedade mantém-se, sendo muitas vezes os contratos substituídos por contratações a tempo parcial, mantendo as funções, mas com remunerações mais baixas, num regime de profunda desvalorização do trabalho docente.

Não podemos deixar de referir a própria desvalorização da função de leitor, como que esquecendo o valor do *lectio* e do lente na universidade. Aliás, cabe referir a forma como esta figura se mantém na designação anglo-saxónica de *lecturer* e *reader/principal lecturer*.

É verdade que a figura do leitor precário se instituiu nalguns sistemas como o francês *lecteur*, ou o italiano *lettore*, que se confundem com desafios semelhantes aos do sistema português.

O debate sobre as consequências desta precarização é hoje comum no espaço europeu, sendo parte dos desafios sociais, económicos e políticos com tensões significativas e mesmo várias revoltas. A precariedade é um desafio sério que está demonstrado que tem de ser resolvido.

Ora, partindo da base da ideia do leitor como alguém estrangeiro numa missão, convém justamente ter em conta que, se existem acordos bilaterais com entidades estrangeiras promotoras da língua e cultura do respetivo país (como é afirmado pelo Governo no Preâmbulo da

sua proposta), é preciso considerar que tais acordos não só não constituem a maioria dos vínculos dos leitores, como não podem constituir uma base de precarização.

A este propósito é importante verificar a própria condição de exercício da função de leitores instituída pelo Instituto Camões, realizada pela figura contratual de Comissão de Serviço (n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei Lei 65-A/2016) partindo de uma base de recrutamento de docentes que podem ter vínculo estável nas instituições portuguesas.

Portanto, no caso de docentes que possuem vínculo estável, a figura do leitor adquire um contexto de verdadeiro professor-visitante, sendo destacado em Comissão de Serviço para outra instituição, sem perda de remuneração e direitos.

Dentro desta política torna-se também claro que poderia existir um corpo de leitores que seriam destacados para instituições diversas, numa lógica que combina diplomacia e docência.

Essa lógica permitiria ultrapassar os problemas atuais da precariedade que afeta aqueles que têm vindo a desempenhar uma verdadeira função diplomática.

No nosso entender, convém concentrar-nos em resolver problemas que melhorem a qualidade do sistema e não em alimentar mecanismos precários que interessam sobretudo a quem pretende estabelecer e beneficiar de uma autocracia.

A proposta do Governo não resolve o problema, mantendo a figura de contratos precários. No fundo, a continuação dos contratos precários por mais 3 anos (com possibilidade de mais dois por fase adiantada de doutoramento) é um sinal da contínua eternização desta situação, sem resolver os problemas de base. A demonstração clara da sua falha é que com esta suposta solução é certo que o problema regressará daqui a 3 ou 5 anos. Ora, adiar um problema não é resolvê-lo.

Esta proposta é tão ou mais estranha quanto próprio ministro Manuel Heitor tinha garantido no Parlamento uma proposta de transição dos leitores com integração na carreira (registada no vídeo do Parlamento, 3h:29:35), bem como disponibilizado em 1 de maio de 2017 um Anteprojecto com alargamento do regime transitório de 2009 para os leitores e sua integração na carreira. Parece-nos no mínimo estranho que surja uma proposta que parece contrariar a próprio proposta do Governo.

A proposta contém ainda lacunas evidentes, como ignorar a situação atual dos leitores já doutorados e que se encontram em situação precária.

Nesta questão importa também ver como muitos dos leitores se fixaram em Portugal em conjugação do regime legal de renovação sucessiva, chegando mesmo a constituir família, o que é normal e previsível, sendo parte de uma política com carácter humanista ter em conta estas situações.

Logo, deve ser desenhada uma política que harmonize pessoas e necessidades, não derivando numa situação que textualmente pareça muito disciplinadora, mas cuja prática mais não será do que uma desvalorização da docência e a criação de mais um problema social.

Assim sendo, o SNEsup apresenta uma contraproposta simples e eficaz, que resulta do que nos foi transmitido por diversos leitores e de uma reflexão ponderada.

II Na Especialidade

Artigo 2.º

c) Mantenham desde essa data até ao ano letivo de 2018-2019 o exercício de funções de leitor, em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva, ainda que, sem interrupção superior a três meses, as tenham passado a exercer enquanto docente convidado na mesma instituição.

Artigo 3.º

6 - Os docentes abrangidos pelos números anteriores que não tenham usufruído de dispensa ou redução de serviço docente para efeitos de conclusão de doutoramento têm direito, por decisão fundamentada do órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior, a dispensa ou redução de serviço docente para esse efeito por um período mínimo de dois semestres.

7 – Aos docentes abrangidos pelos números anteriores cabe isenção de propinas de doutoramento, nos termos do número 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 216/92.

Artigo 6.º

Integração na Carreira

1 – Os docentes abrangidos pelo artigo 2.º que já tenham obtido o grau de doutor, ou que o venham a obter durante a prorrogação de contrato nos termos do artigo 3.º, transitam, sem outras formalidades, para o regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado.